

Manuscrito

Foi convocada sessão para amanhã ás 9^{as} de se discutir o parecer e votar também o mesmo parecer apresentado hontem pela Primeira Comissão e que na forma da lei foi afixado por Luorinta e oito horas. Nada mais havendo a tratar-se foi encerrada a presente sessão do Antônio Araripe e Heráclio, Secretário a quem e assigno.

Albino da Silva
Vernissimo Pires Dias da Silva
al. da Costa Maia
Francisco Lopes Trindade
Luiz José Gago, Vereador.
Antônio Araripe e Heráclio, Secretário a quem e assigno.

8^ª Sessão Extraordinária de Verificação de Poderes para o Triénio de 1901 à 1903.

Presidencia do Sem Vice-Presidente Albino Maia.

Nos dezoito dias do mês de Janeiro do anno de 1901, presentes no Paço da Câmara Municipal os seguintes Cidadãos Albino da Silva Maia, Vernissimo Pires Dias da Silva, Luiz José Gago, Francisco Lopes Trindade, José de Costa Maia e Antônio Araripe e Heráclio. Dizendo de comparecer o Presidente com o motivo justificado, assumiu a Presidência o Sem Vice-Presidente Albino da Silva Maia e declarou aberta a sessão ao meio dia. Em seguida declarou que tendo decorrido as quarenta e oito horas marcadas pelo §. 1º do artigo primeiro da lei nº. 457 de 31 de Dezembro de 1900 que manda afixar em edital os pareceres das Comissões de Verificação de poderes, e achando a conclusão desse prazo para o parecer da Primeira Comissão que foi afixado em edital no dia vinte e quinze do Corrente mês ao meio dia como consta da acta da sessão nesse dia e do certificado passado pelo porteadista Municipal que ficou mandado proceder a leitura do referido parecer que efectivamente foi cumprido tendo-se passado em seguida a essa leitura a discussão conforme consta da mesma lei em seu parágrafo segundo já citados. Nas tendo parido e reunião de palavras foi o parecer feito e votos e em votação simbólica aprovado por cinco votos contra o voto do Vereador Luiz José Gago. Em seguida e ainda de acordo com a lei foram pelo Presidente Interino: Proclamados Vereadores Jerônimo Garcia da Rosa Terra e Francisco Lopes Trindade; Vereadores Distritais pelo primeiro distrito Antônio Araripe e Heráclio e pelo segundo distrito Albino da Silva Maia; Juiz de Paz: pelo primeiro distrito D.º José Antônio Porto Rocha e Francisco Garcia da Rosa Terra, pelo segundo distrito Albino Alves da Souza, João Francisco de Abreu e Berthino Pereira. Em seguida mandou o Sem Presidente interino que fosse transposto no presente acta, em seguida a mesma, o parecer que acabava de ser discutido e votado, que é o seu seguinte: A comissão de Câmara Municipal em trabalho de verificação de poderes de seus membros, comissão eleita conforme art. 18 da lei nº 17 de 20 de Outubro de 1892, mas eleita no dia 10 de Janeiro do Corrente nos termos da lei nº. 457 de 31 de Dezembro

de 1900, nem desempenhar-se impondo o seu parecer sobre a validade das eleições se se procederem em 15 de Novembro do Anno passado com votação dos diplomados José da Costa Moreira Júnior, Júlio Garcia da Paz Tavares, Mariano Lopes Brandão, Luiz Joaquim Jago e Adolpho Beninger, Vereadores Junes, Antônio Araújo, Lucílio e Manoel Pereira de Souza, Vereadoras distritais, Dr. José Antônio Porto Rocha, Antônio José da Costa Gilman e Pinheiro, Odorico Garcia da Rosa Tavares, Juizzes de Paz pelo Primeiro Distrito, Abílio Alves de Souza, João Francisco de Aguiar e Bertino Mareira, Juizzes de Paz pelo 2º Distrito, tudo pelo estudo que fiz claramente pelas autenticas e mais documentos, exame dos protestos e constatação que recebi, informações que lhe prestarei e particularmente a sua procedência de emitir seu parecer fundamentado. A Comissão não obedeceu à leitura das autenticas das actas eleitorais que lhe foram apresentadas isto é, da Primeira, 2ª 4.ª Secção do 1.º Distrito e 5.ª 8.ª Secção do 2.º Distrito nenhuma irregularidade substancial e insanável que importe na validade das eleições, na forma do artº 89 da Lei de 16 de Novembro de 1892, e seus paragraphos. Com referência à 4.ª Secção foi levado para a tabellão José Corrêa Lira um protesto por quatro eleitores (Doc. n.º 1 juntamente a este parecer) e a protesto que não se procedeu à eleição, pelo 4.º Secção na casa designada pelo Presidente da Câmara p'ri editas, mas noutra casa e em lugar diverso.

A Comissão porém manteve em Consideração esse protesto, em vista da resposta que o eleitor Jacinto Pardelli deu à Carta que o Candidato Dr. Porto Rocha lhe dirigiu (doc. n.º 2 juntamente a este parecer). Deste documento se collige que a eleição se procedeu no mesmo lugar de Mangueiros, assim chamada a sede da 4.ª Secção, em casa de co-propriedade de Jacinto Pardelli, visto pertencer à firma de Domingos Pardelli & Irmão que ainda está em ligação e da qual Jacinto Pardelli faz parte, casa adjacente ao logar como pertencente a Jacinto Pardelli, pelo que que o tem como proprietário da mesma casa, caso em que os membros da Mesa eleitoral nomeada para 4.ª Secção acharam a mesa e papéis eleitorais que a Câmara fornecera, mesa e papéis eleitorais que Jacinto Pardelli demorou - próprio collocou primeiramente na casa onde se procedeu a eleição, e casa onde se procedeu à eleição porque o eleitorado ali se apresentou em número superior a vinte e vinte, incluindo os signatários do protesto que ali exerceram o seu direito de voto; e não consta que outros eleitores tiverem, por equívoco entre as casas ambas de co-propriedade de Jacinto Pardelli, ambas sitas na mesma Praia de Mangueiros, na distinção de quatro casas vizinhas - uma da outra, e numa das quais se achava funcionando a Mesa eleitoral da 4.ª Secção, não consta que eleitores em número grande tivessem desistido de votar porque a Mesa eleitoral não funcionava na casa de co-propriedade de Jacinto Pardelli, onde reside sua família, foram na casa também de co-propriedade de Jacinto Pardelli, onde sua família hoje não reside. Mas no caso que a Câmara Verificadora não approuve o parecer da Comissão em regutar o protesto acima discutido, e quiser dar por nula a eleição procedida na 4.ª Secção pelo motivo allegado e constante do parágrafo 3º do artº 89 da lei de 16 de Novembro de 1892, ainda assim a melhoria da 4.ª Secção não prejudica o resultado geral das eleições procedidas

i 15 de Novembro, pelo estudo das authenticas representes da primeira
 2^a, 5^a e 6^a secções, embora não se conte a 3^a secção onde a urna eleitoral
 foi impediida de lhevar a acta, nem assim altera o orden da votação
 pelos diplomas que a câmara aprazada expediu. A Comissão dirigiu
 a Contar os dois votos em separado que obtiveram na primeira secção
 - Viríssimo Pires Dias da Silva Capitão-Tenente Albino da Silva
 Maria, José de Costa Maceda Júnior Francisco Lopes Brundade para
 Vereador Fazendeiro, António Antônacius Paes Leme para Vereador Distrital,
 Dr. José Antônio Costa Rocha Odorico Garcia da Boa Vista e
 Antônio José da Costa Guimaraes Brigitte para Juiz de Paz.
 Sobre os dois votos tomados em separado foram os elei-
 tores Fabio Vieira de Almeida e José Antônio da Rocha cujos nomes
 não figuravam na lista da chamada, mas cujos votos
 foram tomados pela urna, visto como esses Cidadãos a
 apresentaram os títulos de eleitor. A Comissão, porém, verifica
 que os nomes desses Cidadãos não estão incluídos no ultimmo
 distinamente eleitoral; e assim não pode a comissão Contar
 esses votos aos eleitos ~~assim~~ mencionados. A Comissão
 dando por válidas no giorno da lei as eleições que se pro-
 cederão em 15 d' Novembro de anno no passado no 1^o, 2^o e 4^o
 secções da primeira distrital e 5^o e 6^o secções do 2^o distrito, verificou
 alteracão tem a fazer na apuração aquela a Câmara Municipal
 procedeu no dia 20 do mesmo mês, e nos termos da lei
 de 16 d' Novembro de 1892; e assim a comissão passa
 a enumerar os vereadores fázeis e distritais e Juizes de Paz
 na mesma ordem pelo numero de votos que a câmara
 apuradora das eleições den a cada um. São vereadores
 fázeis eleitos - Viríssimo Pires Dias da Silva com 321 votos,
 José da Costa Maceda Júnior com 319 votos, Joaquim Garcia
 da Boa Vista com 316 votos e Francisco Lopes Brundade com
 314 votos, Capitão-Tenente Albino da Silva Maria com 305
 votos (devendo Cabo o 4º lugar, ana ordem da votação, a Francisco
 Lopes Brundade por ser o mais velho), Dr. José Júnior Gago com
 226 votos e Adolpho Berger com 225 votos; e daí a
 do 2^o distrito de Conta com 221 votos, Manuel Ferreira
 dos Santos com 220 votos, Francisco Mendes Garcia da
 Rocha com 220 votos, Maia de Oliveira Lintumike 4 votos,
 José Gomes e Aguiar com 2 votos, Antônio Ferreira da
 Boa Vista, Vicente Antônio Chaves e Jacinto Francisco com um
 voto cada qual, e todos estes considerados imediatos
 em votos aos vereadores fázeis para os effeitos da lei distri-
 tal n.º 35 de 26 d' Junho de 1892. São vereadores distritais eleitos
 pelo primeiro distrito Antônio Antônacius Paes Leme com
 278 votos e pelo 2^o distrito Manuel Pires da Silva com
 82 votos. São Juizes de Paz eleitos: pelo primeiro distrito
 Dr. José Antônio Costa Rocha com 283 votos, Antônio José da Costa
 Guimaraes Brigitte com 274 votos, Odorico Garcia da Boa Vista
 com 271 votos, e seus imediatos em votos Antônio Ferreira
 da Boa Vista com 142 votos, Alfredo Nunes Guimaraes com 140 votos,

Cávato edo. Mato Grosso de 29 de Junho de 1893 - Votos: pelo Requerendo das
trictos: Albino Alves de Souza com 81 votos, José Francisco de Freitas
com 81 votos (a descontar pelo mais velho) e Bernardo Moreira com
79 votos e seis imediatos - Juodá Dias Curvelho Soárez com 45
votos, José Lopes Soárez com 43 votos a desempatado com Heitor José
da Silveira com igual votação. A Comissão recebeu no dia 10
de Janeiro Corrente, das mãos do Presidente da Câmara Municipal da um
Protocolo assinado pelo eleitor Antônio Cornelio dos Santos e apresentado
na sessão do dia 8º deste mês, isto é, quando a Câmara Ver-
ificadora ainda não tinha sido avisada de que a Resolução da Assem-
blea Legislativa que adiou o reconhecimento dos eleitos
a 15 de Fevereiro do ano em passado para o dia 10 de Corrente mês,
foi aprovada e promulgada no dia 31 de dezembro de 1892, na
que foi criado o Presidente da Câmara de Trânsito Férreo, na
ordem de dia 2º deste mês, por telegramma expedido pela Secretaria
de Intervenção, e em virtude da qual o Presidente da Câmara
do Trânsito Férreo mandou afixar editais e informar à Câmara
Verificadora no dia 2º, no momento em que ia preencher os seu
trabalhos. Embora o protesto do eleitor Antônio Cornelio dos Santos
tenha sido feito à Câmara Verificadora em temporariamente no dia
1º de Janeiro, entende o Presidente que a Comissão deve fazer obra
sobre esse papel. A Comissão recebeu depois disso e diretamente duas
Contestações, uma no dia 12 de Corrente assinada pelo eleitor Leopoldo
Frederico Neres Guimarães e outra no dia 13, subscrita pelo eleitor Leopoldo
Goldim Pelegrini da Silva, as quais vão ser examinadas de fato com
o protesto, como melhor nome seja que o eleitor Antônio Cornelio
dos Santos apresentar. Cornelio e Neres e Compõem, por entre
palavras, o protesto de que o complemento da Contatação de outras.
As quais por ineligibilidade do protesto Cornelio são as da Contatação
Neres, e recolhem sobre os mesmos diplomados, com exceção de M-
eador Albino da Silva Maia que pelo protesto Cornelio não vede
município, ao passo que pela Contatação Neres a sua elei-
ção não impugnada. Para Cornelio e Neres, eram devedores remunerar
a fazenda Municipal, na data em que foram eleitos, os depo-
sados: Jansacaria, Viriálio Pires, Francisco Júnior, Francisco Pin-
dade e Antônio Neri, d. Rita Ribeiro, Guimarães Pimentel e Otálio
no Garcia, e como incumbe no art. 5º da Lei de 16 de Novem-
bro de 1892, não melhor as suas eleições. A Contatação apresentada
pelo eleitor Leopoldino Pelegrini da Silva versa sobre a ineligibilidade dos
diplomados Adelphi Beninger, visto que é fundante do Procurador da
República na circunvisão de Cuiabá, hipótese do art. 14 da Lei
de 20 de Outubro de 1892 e diz que não tem motivo de estar
devendo a fazenda Municipal, quando foi eleito em 15 de Novembro
profundo farrado na hipótese legal a que se refere o protesto Cornelio
e a Contatação Neres como acima ficou dito. A Comissão requereu
informações do Procurador actual da Câmara, e mais solicita de
uma grada que em períodos anteriores exerceu o cargo de Procurador da
Câmara encarecidamente, e ouvir os diplomados ajuizados de falta de pagamen-
tos de impostos municipais, e assim vai assuma das razões, em

Vistude das suas a Comissão reguta o protesto Cornelio e a Contatação
 Niss, arrepito dos diplomados, nomes dos mesmos os precedentes, sei
 desde o tempo do Império, em que era renda da Província o importo
 predial que batido pelos Municípios, até o anno passado como
 adianto à comissão para aperce, os precedentes na Cobrança de importo
 predial tem sido estes. O importo relativo ao 1º Semestre de inicio do
 Miguel no se recebe em guelta, e importo relativo ao 2º Semestre da
 mesma ocasião no se recebe em Janeiro. Nisso cobra a Procuradoria da
 Camara por adiantamento o importo predial de Remete, para evitar que
 o proprietário illuda à fazer de empréstimo, ora ocupando o predio, ora des-
 cujando para alugá-lo, ora tirando-lhe em prejuízo, ora clam-
 ero. Por junção ao importo, pois conforme o predio é habitação
 pelo proprietário ou por pessoas estranhas viaja o importo, e no
 tocante ao predio, em vez, não é elle cobrado. Nesses termos
 respondem assim officio da Comissão o actual Collector de Penedo
 nista Municipio. Adá dâr que exerce actualmente o cargo de Procurador
 da Câmara (doc. n.º 3), informar-se da sua resposta que
 a imunização no mundo de cobrar o importo predial é diajora. Em
 a imunização não data do anno que figura passado, é prova de
 vizita que o Dr. Luiz Edmundo Cazes, fez a inspeção, den a
 Carta que o Dr. José Antônio Pinto Pachá lhe endereçou (doc. n.º 4),
 de qual reporte se depende que o actual Procurador de Câmara,
 tendo em vista os denúncias de cobra do Dr. Luiz Edmundo Cazes
 para dar e seu débito de importo predial, pelo anno de
 1900, se den entrada pela 1º Semestre, ecligam de receber em
 outubro o importo do 2º Semestre de vinte e cinco annos de 1900.
 Entretanto é o próprio José Antônio de Oliveira, o Procu-
 rador actual da Câmara, que informa à Comissão que
 em 15 de Novembro do anno de 1900 eram concedidos almeados
 da Fazenda Municipal pelo importo predial relativo ao 2º Semes-
 tre, os Cidadãos: Jóvem Garcia, Hermínio Pires Macêdo, Leonor
 Francisco Tondela, Antônio Morelino, Dr. Pinto Pachá, Pedro
 Garcia e Silviano Braga que o débito ter pago em effato.
 De sorte que se não era devido em outubro à Fazenda do
 Municipal o Dr. Edmundo Cazes pôde importo respetivo ao
 2º Semestre do mesmo anno de 1900, fuis, nem nos de
 outubro o Procurador da Câmara recusou-se receber o Dr. Hinc-
 formação prestada pelo actual Procurador da Câmara à Comis-
 são foi de mihi, e só para o effito de corroborar o protesto
 Cornelio e a contatação Niss, e não como era esperar de José
 Antônio de Oliveira se fosse um funcionário concordou e
 amiga da verdade. Mas o actual da Câmara digo o actual
 Procurador da Câmara acaba de dar cópia da procuração, visto
 como, em duas informações subsequentes (Doc. n.º 5 e 6) disse
 à Comissão que o diplomado Luiz Joaquim Jafé não era devedor
 à Fazenda Municipal na data de 15 de Novembro de anno pas-
 sado, quando foi eleito vereador, entretanto à Comissão vigejam
 examinando os títulos da Câmara referentes à Indústrias e Pre-
 fícios, que o diplomado Luiz Joaquim Jafé pagou o importo de

Industria e Salinas - em data de 26 de Dezembro de 1900, o pro-
curador da Câmara Nunca recebeu o importe o imposto pre-
dial de Pimenta, mas sempre denquitacão de factos em
dentre pelo primeiro Semestre do anno Corrente e a Janio em
dentre pelo segundo Semestre do anno findo. Agora, isto é, agora
que se impõe a eleição de vereadores e Juizes de Paz e
que esse funcionamento inverno o mundo de Cobrança do imposto pre-
dial. Na noite de que o Procurador da Câmara não pode ver-
viria antes de Janio dito anno o Imposto Predial devido pelo
segundo Semestre do anno passado, R\$1., mas isso foi em que
estavam os Candidatos aos Cargos de Vereadores e Juizes de Paz de
que não eram obrigados a pagar antecipado o imposto predi-
al pelo Segundo Semestre de 1900, não se quitaram com a Fazenda
Municipal antes de 15 de Novembro proximo passado. Com a reu-
nião Junta ouviu que a vinda do Procurador da Câmara por
que em Setembro de 1900 o Dr. Porte Peche, do imposto predial de
visto pelo Primeiro Semestre, assim como em princípio desse mesmo
ano o Dr. José Procurador da Câmara denquitacão de Dr. Porte
Peche pelo imposto correspondente ao Segundo Semestre do anno de
1899. (doc. m.º) Esta morada que o actual Procurador da Câmara tem
de dizer de alguma que ele pôde quitar pelo imposto pre-
dial correspondente ao Segundo Semestre de 1900, nem se a re-
velou em outubro desse mesmo anno. Mas o que é mais de
estranhos, no procedimento do actual Procurador da Câmara é que
qualquer de devedor a Fazenda Municipal em 15 de Novembro
de 1900, do imposto predial correspondente ao Segundo Semestre
desse anno, fosse fácia e Vizinho Pires a esse tempo credor
cada qual da Câmara por quantia muito maior do que o im-
posto predial que cada um era taxado. Mais é que a Câmara
tendo sido condenada por Accord. n.º 1306 e 1317 da reunião de Vida
apagar as contas de processar em seu favor R\$1. o Presidente da Câmara
por abuso de poder e autores - Josefa Faria e Vizinho Pires e tendo
sido juntas reputadas o rembolsar das contas de processar, o Uni-
dente não lhes mandou pagar até hoje, mas haja mandado
o Procurador da Câmara informar que Josefa Faria e Vizinho Pi-
res eram os não credores mas devedores à Câmara, quando fo-
ram reeleitos Vereadores a 15 de Novembro do anno passado. Tam-
bém o Dr. Porte Peche também a Comissão argumenta que era Or-
dem da Câmara, em 15 de Novembro desse anno, para de-
ver R\$1.000,00 M.º a Dr. Porte Peche, na importância muito maior do que o im-
posto devido pelo Segundo Semestre desse mesmo anno, quantia que
recebeu de Procurador da Câmara no dia 31 de dezembro de 1900, em
que lhe devolveu o imposto predial do 2º Semestre do anno pas-
sado. Demonstrado que ao em Janio Corrente o imposto predial des-
se Segundo Semestre deve ser pagado, Segundo é razão da Pro-
curadoria da Câmara, de longa data até o presente, a Comissão em-
tende que não tem fundamento o protesto Cornelio e a Contatação

Neves, com referência à validade das eleições dos Vereadores Jólio Garcia, Francisco Tondela e Antônio Nogueira e Juízes de Paz dr. Pedro Ribeiro e Henrique Garcia, a respeito do qual a Comissão Verificou, em atos da Tabellaria José Corrêa Lima, livro 12 folha 4, que Henrique Garcia vendeu em data de 8 de Março de 1901 a casa única que pertencia à sua Cidade, a Manuel Tondela de Castro em nome de seu filho; e se a transferência do bens pelo registro da Câmara ainda não fez, fizesse efeito, pelo efeito de que o débito resultante desse juro predial fosse com o imóvel do vendedor ao comprador. Assim mister não recorre à validade da eleição do diplomado Antônio José da Costa Freitas Pinto. Para acabar a Comissão com o protesto completo, devo dizer que a casa de residência de Vereador Albinho da Silva Maria está dentro da Fazenda do Domínio Real da Ordem de São Bento Comprada pela Municipal de Cabo Branco, e Concluiu que pôs o Contrário, removendo o seu protesto Contra o parecer da Comissão o Contra a decisão da Câmara, assim como fizeram de o título de protesto renover a sua contestação. Por isso a Comissão diria estar a contestação apresentada por Leopoldino Coelho da Silva, que de facto é nula a eleição do diplomado Adolpho Berger, visto como haver a afirmação do Conselho de Aguardante do Procurador da República na circunstância de Cabo Branco, conforme a certidão protestar com documento sob número 16, de que a Comissão entende que nula também é a eleição do diplomado Luiz Joaquim Gago e Imigreto de Indústria era levada pelo anexo número 1900, e que o Conselho, em 15 de Novembro de 1901 passado o eleito devia se achar grato com a Fazenda Municipal. Em conclusão, o presidente da Comissão é que só são aprovadas as eleições de Vereadores que estiverem realizadas em 15 de Novembro, e só podem ser realizadas os protestos dos diplomados, a saber: Vereador Jólio Garcia da Paz Terra, Francisco Lopes Tondela, Vereador Estevão Antônio Amorim Tondela e Manoel Portela de Souza, - presidente da Paz Terra, presidente distrital = Abílio Alves de Souza, presidente da Paz Terra; pelo presidente distrital = Abílio Alves de Souza, e devem atuar com Jólio Garcia da Paz Terra e Bernardo Moreira e que para este o parecer fundamentado da Comissão, aqui vai firmado por seus membros. S. P. Cabo Branco, 15 de Janeiro de 1901
 Albinho da Silva Maria, Relator Míssimo Pires alias da Silva e Jólio
 da Costa Vaca de Júnior. Havia de acordo com a lei para pelo Senhor Presidente interino proclamados digo convocada nova sessão para amanhã afim de continuarem os trabalhos da verificação de protestos e discussão as duas horas e dez minutos de tarde do parecer da Segunda Comissão e votação do mesmo. E nada mais havendo a tabela Jólio suspendeu a sessão para dar a presente acta. Senhor Antônio Amorim Tondela, Secretário, e assinou e assinou.

11618 1. 1. 1901
 Muito respeitosamente
 Francisco Lopes Tondela
 Francisco Lopes Tondela
 Jólio da Costa Vaca de Júnior
 Francisco Lopes Tondela
 Jólio da Costa Vaca de Júnior

Antônio Araújo da Silva Maia

Nona e ultima Sessão de Votificação de poderes para o ultimo trienio de 1901 a 1903.

Presidencia do seu Vice-Presidente Albino Maia

Aos dezoito dias do mês de Janeiro do anno de 1901, presentes no Paço da Câmara Municipal, o seguinte Cidadão Albino da Silva Maia, Vereador Pires Dias da Silva, Luiz José Júlio, Francisco Lopes Vindale, José da Costa Macedo Junior e Antônio Antônio Almeida. Deixando o Conselho o Presidente com o motivo justificado, assumiu a Presidencia o seu Vice-Presidente Albino da Silva Maia e declarou a Sessão ao meio e vinte cinco minutos da tarde e não tendo completado ainda as quarenta e vinte horas de affixação do Edital. Com o power da Segunda Comissão de Votificação de poderes recomendando Vereadores Capitão Tenente Albino da Silva Maia, Vereador Pires Dias da Silva e José da Costa Macedo Junior fôr suspensa a sessão até as duas horas e dez minutos da tarde horas em que completa-se o tempo de affixação do referido edital de acordo com a Lei nº 457 de 31 de Dezembro ultimo. As duas horas e dez minutos reaberto a sessão fôr pelo seu Presidente interino declarado que se ia proceder a leitura do parecer da Segunda Comissão de Votificação de poderes. Foi estabelecida completa as 48 horas em vista pela lei nº 457 daquele dia, o edital foi affixado no dia 16 as duas horas e dez minutos da tarde como consta da acta da sessão desse dia e do certificado de jura feito pelo portero da Câmara. Fimda a leitura a leitura desse parecer fôr feita em discussão, e não havendo quem pedisse a palavra declarou o seu Presidente interino que ia separar os votações nome por nome para votar a Câmara com seis membros presentes três destes formava a Comissão que devia opinar. Foste a votos o parecer recomendando Vereador José da Silva Maia, foi este em votação simbólica aprovado por cinco votos, tendo o interessoado declarado que se abstinha de votar, fôr votado a votos o parecer que reconhece Vereador José da Silva Maia, foi este aprovado por quatro votos votando contra o seu Luiz Júlio, tendo declarado o interessoado que se abstinha de votar, tendo sido finalmente posto a votos o parecer que reconhece Vereador José da Costa Macedo Junior, foi este aprovado por quatro votos, tendo tudo contra o seu Luiz Júlio e tendo também declarado que se abstinha de votar, o interessoado fôr o José da Costa Macedo Junior. Em vista do resultado distas votações e de acordo com a lei, proclamou o seu Presidente Vereador José da Silva Maia pelo Municipio e Cabo-Rio ao Cidadão: Vereador Pires Dias da Silva, José da Costa Macedo Junior e Capitão Tenente Albino da Silva Maia, não tendo sido pelo seu Presidente marcado a posse dos novos eleitos mas devido ao contum e haja, como manda a lei, posteriormente à Presidencia desta Câmara acentuacão de um protesto apresentado perante o Juiz Municipal, cumprindo disse modo que manda a lei de 31 de Dezembro ultimo no Paragrapho 3º do artigo 1º. Em seguida mandou-se transcrever para apresentar acta e parcer da Segunda Comissão fôr o certificado, votado e aprovado que é o que segue: A Comissão de